

AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	323102-AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	MARIA TEREZA REIS DUQUE	14/07/2026 11:52 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	132/2026	48051.005487/2025-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 48051.005487/2025-12)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 62 (sessenta e dois) GNSS portáteis (tipo GPS) com acessórios compatíveis e 62 (sessenta e dois) inversores de tensão veicular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GNSS portátil e acessórios (carregador veicular e suporte veicular) compatíveis Marca/Modelo de Referência: Garmin GPS MAP65s, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade Garantia: 12 meses	462187	unidade	62	R\$ 5.800,00	R\$ 359.600,00
2	Inversor de tensão veicular Garantia: 12 meses (Exclusivo para ME/EPP)	402796	unidade	62	R\$ 236,31	R\$ 14.651,22

- 1.1.1. As especificações técnicas de cada item encontram-se detalhadas no item 3 deste Termo de Referência;
- 1.1.2. Em caso de divergências entre as especificações dos códigos CATMAT e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas;
- 1.1.3. O item 2 será exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Todos os equipamentos/acessórios a serem fornecidos deverão ser originais, novos, de primeiro uso, não recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, devendo ser entregues em embalagem original do fabricante, quando aplicável.

1.6. A proposta comercial deverá descrever todos os subitens a serem fornecidos (incluindo modelo e marca dos equipamentos/acessórios) e os seus respectivos valores unitários.

1.7. As especificações do bem contidas na proposta comercial deverão ser comprovadas mediante a apresentação de catálogo técnico ou comercial do fabricante ou apresentação das especificações técnicas elaboradas pelo fabricante do equipamento/acessório a ser fornecido;

1.8. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar o respectivo Certificado de Homologação da ANATEL válido para o modelo de GNSS Portátil ofertado.

1.8.1. Os aparelhos GNSS portáteis ofertados deverão possuir homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da regulamentação aplicável aos produtos para telecomunicações no Brasil.

1.8.2. A comprovação da homologação deverá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Homologação ANATEL correspondente ao modelo ofertado, válido na data da proposta e durante o fornecimento.

1.8.3. Serão aceitos apenas equipamentos cujo código de homologação possa ser consultado na base pública de dados da ANATEL, devendo corresponder exatamente ao modelo ofertado.

1.8.4. O não atendimento aos requisitos de homologação e identificação previstos na regulamentação da ANATEL implicará a desclassificação da proposta ou a recusa do material no recebimento.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. Informações relevantes para dimensionamento de proposta:

1.10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, totalizando o prazo de garantia de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

1.10.2. Maiores informações sobre a exigência de garantia dos bens, consultar itens 5.4 a 5.25 deste Termo de Referência.

1.10.3. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes;

1.10.4. Só será aceita proposta com a totalidade do material solicitado em cada item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A disponibilidade de receptores GNSS (Global Navigation Satellite System) portáteis de navegação e coleta de dados georreferenciados (equipamentos tipo GPS) e respectivos acessórios visa dotar as equipes técnicas das áreas de Fiscalização e Outorga da Agência Nacional de Mineração (ANM) de aparelhos de georreferenciamento em quantidade e qualidade adequadas ao desempenho de suas atividades, garantindo maior precisão na coleta de dados geoespaciais, eficiência nas inspeções em campo e confiabilidade das informações técnicas que subsidiam os processos de gestão mineral.

2.1.2. A disponibilidade de inversor de tensão veicular assegura autonomia operacional, continuidade das atividades e eficiência logística das equipes em locais remotos ou com infraestrutura elétrica limitada. Nessas condições, o inversor /conversor de tensão permite o aproveitamento da alimentação elétrica dos veículos oficiais para a recarga simultânea e segura de receptores GNSS portáteis, coletores de dados, smartphones institucionais, tablets, câmeras, drones de pequeno porte, notebooks leves e outros equipamentos eletrônicos essenciais à atividade de fiscalização em campo. Configura-se como acessório complementar indispensável ao uso efetivo dos equipamentos de GNSS e demais dispositivos eletrônicos associados. Tal necessidade foi apresentada pelas equipes de fiscalização posteriormente ao DFD (Documento de Formalização de Demanda) e ratificada pela superintendência da área demandante (Superintendência de Fiscalização).

2.1.3. A aquisição de receptores GNSS portáteis, respectivos acessórios e inversores de tensão veicular atende ao interesse público ao fortalecer a fiscalização da atividade mineradora, facilitar o combate à mineração ilegal, promover a proteção ambiental e o uso eficiente dos recursos públicos. Os equipamentos aumentam a precisão e a segurança das ações em campo, contribuindo para a transparência institucional, melhoria da arrecadação e das políticas públicas voltadas à gestão sustentável dos recursos minerais.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 29406625000130-0-000001/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025;
 - III) Id do item no PCA: 115;
 - IV) Classe/Grupo: 5985;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 323102-132/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Requisitos Técnicos/Legais do **GNSS Portátil e Acessórios**:

Item	Requisitos Técnicos/Legais – GNSS portátil e acessórios (modelo de referência: Garmin GPS MAP65s)	
1	Tamanho de tela	Mínimo 2,6" de diâmetro (6,6 cm)
2	Resolução de vídeo	Mínimo de 160 x 240 pixels
3	Tipo de tela	transflectivo, TFT de 65K cores

4	À prova d'água	IPX7 – essencial MIL-STD-810 - desejável
5	Duração da bateria ou pilha AA	Mínimo 16 horas de uso contínuo
6	Interface	mini USB de alta velocidade e compatível com NMEA 0183; ou USB-C
7	Memória/histórico	Mínimo 16 GB
Mapas e memória		
8	Mapas pré-carregados	essencial
9	Capacidade de adicionar mapas	essencial
10	Mapa base	essencial
11	Roteamento automático (roteamento curva a curva nas estradas) para atividades ao ar livre	desejável
12	Segmentos do mapa	Mínimo 3000
13	Inclui recursos hidrográficos detalhados (costas, margens de lagos/rios, zonas úmidas e riachos perenes e sazonais)	desejável
14	Inclui pontos de interesse pesquisáveis (parques, acampamentos, mirantes panorâmicos e locais para piquenique)	desejável
15	Exibe parques nacionais, estaduais e locais, florestas e áreas selvagens	desejável
16	Armazenamento de memória externa	essencial (cartão microSD™)
17	Waypoints/favoritos/locais	Mínimo 5000
18	Faixas	Mínimo 200
19	Registro da trilha de navegação	Mínimo 10.000 pontos, 200 trilhas salvas
	Rotas de navegação	

20		Mínimo 200, 250 pontos por rota; roteamento automático de 50 pontos
Sensores		
21	Receptor de alta sensibilidade	essencial
22	GNSS	essencial
23	GLONASS	essencial
24	GALILEU	essencial
25	QZSS	essencial
26	Altímetro barométrico	essencial
27	Bússola (compensação de inclinação, 3 eixos)	essencial
28	Bússola GNSS (em movimento)	essencial
29	Suporte de frequência multibanda	essencial
Recursos inteligentes diários		
30	Notificações inteligentes no computador de mão	desejável
31	Controle remoto VIRB®	desejável
32	Emparelha com o Garmin Connect™ Mobile	desejável
Recreação ao ar livre		
33	Navegação ponto a ponto	essencial
34	Cálculo de área	essencial
35	Calendário de caça/peixe	desejável

36	Informações sobre sol e lua	desejável
37	Adequado para geocaching	desejável
38	Mapas personalizados compatíveis	Mínimo 500 blocos de mapas personalizados
39	Visualizador de imagens	essencial
Aplicações ao ar livre		
40	Conexões conectividade sem fio	essencial (BLUETOOTH®, ANT+®)
Conformidade e Garantias		
41	Homologação Anatel válida	essencial
42	Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação	essencial
43	Assistência técnica autorizada no território nacional	essencial
44	Manual do Usuário (em português)	essencial
Acessórios		
45	Cabo de dados compatível	essencial
46	Mosquetão compatível	essencial
47	Carregador veicular compatível	essencial
48	Suporte veicular compatível	essencial

3.1.1. Observação: Os requisitos desejáveis descritos nessa especificação técnica **não** constituem condição de habilitação, classificação ou desclassificação de propostas, destinando-se exclusivamente a:

3.1.1.a) orientar a Administração quanto a características técnicas adicionais que representem melhoria funcional e não são conflitantes com as características essenciais exigidas;

3.1.1.b) possibilitar que o fornecedor, caso disponha de modelos similares com valores idênticos, ofereça o modelo que melhor atenda à ANM.

3.1.1.c) Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública utilizar, excepcionalmente, modelo de referência para fins de definição de especificações técnicas, desde que observadas as hipóteses descritas nas alíneas a, b, c e d do referido dispositivo legal.

- 3.1.1.d) O presente caso está em consonância com o previsto na alínea d:
“d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”
- 3.2. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar o respectivo Certificado de Homologação da ANATEL válido para o modelo de GNSS Portátil ofertado.
- 3.2.1. Os aparelhos GNSS portáteis ofertados deverão possuir homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da regulamentação aplicável aos produtos para telecomunicações no Brasil.
- 3.2.2. A comprovação da homologação deverá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Homologação ANATEL correspondente ao modelo ofertado, válido na data da proposta e durante o fornecimento.
- 3.2.3. Os produtos deverão conter a identificação da homologação ANATEL, conforme as regras de marcação estabelecidas no Ato nº 4088, de 31 de julho de 2020, que define o Procedimento Operacional para Marcação da Identificação da Homologação ANATEL em Produtos para Telecomunicações.
- 3.2.4. Serão aceitos apenas equipamentos cujo código de homologação possa ser consultado na base pública de dados da ANATEL, devendo corresponder exatamente ao modelo ofertado.
- 3.2.5. O não atendimento aos requisitos de homologação e identificação previstos na regulamentação da ANATEL implicará a desclassificação da proposta ou a recusa do material no recebimento.

3.3. Requisitos Técnicos/Legais do **Inversor de Tensão Veicular**:

Item	Característica	Requisito Essencial	Requisito Desejável
1	Tipo de equipamento	Inversor de tensão veicular	—
2	Tensão de entrada	12 VCC	Compatível com 12 VCC e 24 VCC
3	Tensão de saída (CA)	110 VCA	Saída bivolt automática (110 /220 VCA)
4	Frequência de saída	60 Hz	Estabilização automática da frequência
5	Potência de saída	100 W contínuos	—
6	Tipo de onda	Onda senoidal modificada	Onda senoidal pura
7	Número de tomadas CA	Mínimo de 1 tomada 110 VCA	2 ou mais tomadas CA
8	Portas USB	Mínimo de 1 porta USB	Portas USB com carregamento rápido
9	Tensão das portas USB	5 VCC	Controle inteligente de corrente

10	Corrente das portas USB	Compatível com carregamento de dispositivos móveis	Identificação automática do dispositivo
11	Proteções elétricas	Curto-circuito, sobrecarga e superaquecimento	Proteção contra subtensão e sobretensão
12	Sistema de refrigeração	Ventilação integrada	Ventilação inteligente com controle térmico
13	Forma de conexão	Plug veicular 12 V ou conexão à bateria	Dupla forma de conexão (plug + garras)
14	Indicadores de operação	Indicação de funcionamento	Indicadores LED de carga, falha e temperatura
15	Conformidade normativa	Atende normas de segurança elétrica vigentes	Certificação adicional reconhecida
16	Acessórios inclusos	Cabos e Manual (em português)	Estojo ou bolsa de transporte

3.3.1. Observação: Os requisitos desejáveis descritos nessa especificação técnica **não** constituem condição de habilitação, classificação ou desclassificação de propostas, destinando-se exclusivamente a:

3.3.1.a) orientar a Administração quanto a características técnicas adicionais que representem melhoria funcional e não são conflitantes com as características essenciais exigidas;

3.3.1.b) possibilitar que o fornecedor, caso disponha de modelos similares com valores idênticos, ofereça o modelo que melhor atenda à ANM.

3.3.1.c) Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública utilizar, excepcionalmente, modelo de referência para fins de definição de especificações técnicas, desde que observadas as hipóteses descritas nas alíneas a, b, c e d do referido dispositivo legal.

3.3.1.d) O presente caso está em consonância com o previsto na alínea d:

“d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”

3.4. Optou-se pela potência de saída de 100 Watts para o inversor de tensão veicular porque a maioria dos veículos da ANM atualmente (Mit L200/Mitsubishi, Ford Ranger/Ford) possui corrente máxima de 120 Watts.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A 1ª Edição 2026-2027 do Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Mineração (SEI 18803434) foi aprovada na 353ª Reunião Administrativa em 02/02/2026, e seus termos foram considerados para determinar os requisitos desta contratação, em específico, o princípio PD07 - Promover contratações que atendam critérios de sustentabilidade; Objetivo: Assegurar, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação aplicável, que as contratações realizadas pela ANM utilizem critérios de sustentabilidade desde a seleção de seus fornecedores até a gestão dos contratos firmados.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª ed, out/2025:

4.2.1. Lixo Tecnológico (item 20 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª ed, out/2025): A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto;

4.3. Considerando o ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos, também deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.3.1. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica para o equipamento, de modo a evitar o descarte precoce dos aparelhos;

4.3.2. Baixo consumo elétrico e modos de operação com economia de energia do equipamento;

4.3.3. Uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, preferencialmente com redução de volume e material impresso.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas abaixo explicitadas:

4.4.1. Marca/Modelo de referência para o item 1: Garmin GPS MAP65s

4.4.2. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública utilizar, excepcionalmente, modelo de referência para fins de definição de especificações técnicas, desde que observadas as hipóteses descritas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do referido dispositivo legal.

4.4.2.1. O presente caso está em consonância com o previsto na alínea *d*:

“*d*) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”

4.4.3. Justifica-se o uso do equipamento Garmin GPS MAP65s como modelo de referência técnico pelos seguintes motivos:

4.4.3.1. O Garmin GPS MAP65s integra um conjunto de características amplamente compatível com softwares, formatos de dados e métodos de trabalho já adotados pelo órgão, como exportação em GPX, KML, CSV, integração com plataformas de geoprocessamento largamente utilizadas no setor público e compatibilidade com ferramentas existentes no ambiente institucional. O uso do modelo como referência assegura que os novos equipamentos serão plenamente integráveis às rotinas técnicas vigentes, garantindo continuidade operacional;

4.4.3.2. O GPS MAP65s representa, em seu segmento, uma categoria de equipamentos com funcionalidades adequadas às atividades de campo do órgão, especialmente aquelas que exigem:

- recepção multiconstelação GNSS,
- navegação em ambientes remotos,
- robustez e resistência ambiental,
- autonomia energética ampliada,
- facilidade de operação em atividades prolongadas.

4.4.3.3. A utilização desse modelo como parâmetro técnico permite delimitar as necessidades funcionais reais da Administração, assegurando que a solução a ser contratada seja eficaz, segura e apropriada às demandas de interesse público.

4.4.3.4. O Garmin GPS MAP65s é representativo de uma categoria amplamente difundida no mercado nacional e internacional, composta por receptores GNSS portáteis de uso profissional, com tecnologia de navegação avançada, resistência ambiental e interface intuitiva. A referência ao modelo não implica exclusividade, mas serve para caracterizar o padrão de desempenho esperado para a classe de produtos, permitindo que qualquer fabricante que comercialize equipamentos equivalentes ou superiores participe do certame.

4.4.3.5. A adoção do Garmin GPSMAP 65s como referência técnica é justificável porque o modelo possui documentação amplamente disponível, desempenho reconhecido, estabilidade operacional comprovada e especificações facilmente comparáveis com produtos de outros fabricantes. A utilização da marca serve estritamente como balizador técnico, permitindo a definição de requisitos mínimos baseados em parâmetros reais e verificáveis, sem restringir ou direcionar a licitação, visto que serão aceitos quaisquer equipamentos que comprovem equivalência ou superioridade técnica.

4.4.3.6. A referência ao modelo tem caráter exclusivamente técnico e exemplificativo, destinando-se a orientar a elaboração das especificações, sem impedir a aceitação de marcas/modelos equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. Não haverá vedação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.6. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Exclusivamente para o item 1, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante /interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou por representante legal formalmente autorizado, que assegure a execução do contrato, especialmente quanto:

- a) à existência de garantia válida no território nacional;
- b) à disponibilidade de assistência técnica e suporte pós-venda no Brasil; e
- c) ao fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao atendimento da garantia;
- d) ao suporte necessário à contratada para o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

4.7.1. Justificativa:

4.7.1.1. Considerando a natureza operacionalmente crítica dos receptores GNSS portáteis para a coleta de dados georreferenciados, navegação em campo, delimitação de áreas, verificação de coordenadas, apoio à fiscalização mineral e segurança das equipes, entende-se cabível, exclusivamente para o item 1, de forma excepcional e motivada, a exigência de carta de solidariedade ou documento equivalente emitido pelo fabricante, nos casos em que o licitante vencedor seja revendedor, distribuidor ou intermediário.

4.7.1.2. A exigência encontra fundamento no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas licitações que envolvam o fornecimento de bens, a Administração poderá solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, quando o licitante for revendedor ou distribuidor.

4.7.1.3. A medida observa a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos TCU-Plenário nº 1.805/2015, nº 224/2020 e nº 3.018/2020, que reconhecem o potencial restritivo da exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade ou documento equivalente, admitindo-a apenas em situações excepcionais, quando demonstrada sua necessidade para a adequada execução do objeto e devidamente justificada nos autos do processo licitatório.

4.7.1.4. No caso concreto, a excepcionalidade decorre das características técnicas e operacionais dos receptores GNSS portáteis, que dependem de garantia efetiva, assistência técnica especializada, suporte pós-venda, disponibilidade de peças e acessórios compatíveis, atualizações e regularidade de comercialização no território nacional. A aquisição de equipamentos provenientes de canais não assistidos, importação paralela ou vendas sem respaldo formal do fabricante pode comprometer o acionamento da garantia, a manutenção corretiva, a substituição de componentes e a continuidade de uso dos equipamentos durante atividades finalísticas da ANM.

4.7.1.5. Observa-se que a aquisição de equipamentos de GPS, inclusive aqueles pertencentes à categoria do modelo utilizado apenas como referência técnica, apresenta características semelhantes às contratações de bens de

tecnologia da informação realizadas pela Administração Pública. Trata-se de produto de maior complexidade tecnológica, o que limita a realização de reparos por prestadores não qualificados e pode restringir o acesso ao suporte técnico e à garantia do fabricante quando adquirido fora da rede oficial, especialmente em casos de importação com garantia vinculada a distribuidores internacionais. A justificativa técnica para a exigência de carta de solidariedade seria:

a) Mitigação de Riscos Operacionais: A exigência de carta de solidariedade ou documento equivalente emitido pelo fabricante funciona como mecanismo de redução de riscos relacionados à descontinuidade da garantia, da assistência técnica e do fornecimento de peças originais. A certificação ou anuência do fabricante contribui para assegurar que a assistência técnica disponha de conhecimento especializado para lidar com os equipamentos específicos, reduzindo a possibilidade de falhas, inadequações no atendimento, utilização de peças não originais ou dificuldade na obtenção de suporte técnico. Além disso, minimiza eventuais impactos operacionais decorrentes da necessidade de manutenção corretiva, atualização de firmware, substituição de componentes ou acionamento da garantia durante o período de vida útil dos equipamentos.

b) Garantia de procedência lícita e regular dos equipamentos: A exigência de carta de solidariedade ou documento equivalente emitido pelo fabricante visa assegurar a procedência regular dos equipamentos ofertados, reduzindo o risco de aquisição de produtos oriundos de canais informais, importações não assistidas ou mercado paralelo, que possam comprometer o acesso à garantia, à assistência técnica e ao suporte pós-venda no território nacional.

c) Preservação da garantia de fábrica: A previsão busca resguardar a Administração quanto à efetiva fruição da garantia de fábrica, evitando a aquisição de equipamentos que, embora aparentemente compatíveis com as especificações técnicas, não contem com cobertura de garantia válida no Brasil ou dependam exclusivamente do fornecedor contratado para eventual reparo, substituição ou suporte técnico.

d) Similaridade com bens de tecnologia da informação: A aquisição de equipamentos GPS apresenta características semelhantes às contratações de bens tecnológicos, pois envolve equipamentos eletrônicos dependentes de suporte técnico especializado, atualizações, componentes específicos e assistência pós-venda. Por essa razão, mostra-se razoável exigir documento do fabricante que comprove o respaldo técnico e comercial necessário à adequada execução contratual.

4.7.1.6. A indisponibilidade ou falha desses equipamentos pode prejudicar diretamente a execução das ações de fiscalização e outorga, ocasionando atrasos em vistorias, necessidade de repetição de deslocamentos, perda de eficiência operacional, redução da confiabilidade dos dados geoespaciais coletados e comprometimento da atuação institucional em áreas de interesse público.

4.7.1.7. A carta de solidariedade ou documento equivalente terá por finalidade assegurar que os bens ofertados contem com respaldo formal do fabricante quanto à procedência regular, garantia válida no Brasil, assistência técnica autorizada ou tecnicamente habilitada, suporte pós-venda e fornecimento de peças, acessórios ou solução equivalente durante o período de garantia.

4.7.1.8. A exigência não tem por finalidade restringir a participação a determinada marca, modelo, fabricante, distribuidor ou revenda específica, tampouco transformar o modelo indicado como referência técnica em marca obrigatória. Serão aceitos quaisquer equipamentos de marcas ou modelos equivalentes ou superiores que atendam às especificações técnicas definidas no Termo de Referência e comprovem o respaldo necessário à adequada execução contratual.

4.7.1.9. Como medida de proporcionalidade e preservação da competitividade, a carta de solidariedade ou documento equivalente será exigida apenas do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar do item referente ao receptor GNSS portátil e seus acessórios, quando este não for o próprio fabricante. Será admitido documento emitido pelo fabricante ou por representante legal formalmente autorizado, desde que comprove, de forma objetiva, o compromisso de suporte à execução contratual, especialmente quanto à garantia, assistência técnica, procedência regular, fornecimento de peças, acessórios e suporte pós-venda.

4.7.1.10. A responsabilidade principal pela entrega, conformidade e demais obrigações contratuais permanece integralmente atribuída à contratada, sem prejuízo do respaldo formal do fabricante quanto aos aspectos técnicos e comerciais necessários à execução adequada do objeto.

4.7.1.11. Dessa forma, a exigência revela-se adequada, necessária e proporcional, pois busca mitigar riscos concretos de descontinuidade de garantia, ausência de assistência técnica, fornecimento irregular ou aquisição de produtos sem cobertura nacional, preservando a continuidade das atividades finalísticas da ANM e a proteção do interesse público, sem impor restrição indevida à competitividade.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.10. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota até 25% do item 1 para ME/EPP, conforme exposto no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. O item 2 será exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006

Margem de Preferência

4.12. Não haverá aplicação de margem de preferência para os bens a serem adquiridos, uma vez que não estão listados na RESOLUÇÃO CICS/MGI Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Agência Nacional de Mineração / Superintendência de Fiscalização, Setor Bancário Norte, Quadra 02 - Bloco N, Edifício CNC III, CEP: 70040-020 - Brasília/DF.

5.3.1. Na entrega, a contratada deverá apresentar relação contendo a marca, o modelo e o número de série de cada equipamento fornecido, para fins de recebimento, controle patrimonial, rastreabilidade e acionamento da garantia.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Da Garantia

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, totalizando o prazo de garantia de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.1. Aplica-se à presente situação o previsto no Parecer Referencial nº 00006/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU: “160. É possível, ainda, exigir a garantia contratual dos bens, complementar à legal, que deve ser devidamente justificada.”

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios de desempenho, componentes, acessórios e eventuais falhas de firmware (*) e será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Da Manutenção e Assistência Técnica

Abertura e gestão de chamados

5.10. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos por e-mail, telefone ou sistema eletrônico, em dias úteis, durante o horário comercial.

5.11. A confirmação do recebimento do chamado deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da abertura.

Diagnóstico

5.12. O diagnóstico técnico inicial deverá ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contendo a identificação do problema, a providência corretiva proposta e o prazo estimado para solução.

Solução do problema

5.13. A contratada deverá solucionar o problema observado dentro dos seguintes prazos máximos, contados da abertura do chamado:

- a) até 5 (cinco) dias úteis, quando o reparo não exigir o envio do equipamento;
- b) até 10 (dez) dias úteis, quando o reparo exigir o envio do equipamento à assistência técnica;
- c) até 10 (dez) dias úteis, nos casos de substituição definitiva do equipamento.

5.14. Os prazos estabelecidos no item 5.13 incluem todas as etapas necessárias à solução do problema, compreendendo logística, transporte, reparo, testes e devolução.

Da Substituição dos Equipamentos

5.15. A contratada deverá substituir o equipamento por outro novo ou equivalente, sem ônus à contratante, sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) impossibilidade técnica de reparo;
- b) reincidência do mesmo defeito por mais de 2 (duas) vezes;
- c) descumprimento dos prazos máximos de atendimento estabelecidos no contrato;
- d) indisponibilidade de peças ou descontinuidade de suporte técnico.

5.16. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da constatação da situação ensejadora.

Do Equipamento Substituto Temporário

5.17. Sempre que o prazo de reparo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, equipamento substituto temporário, funcionalmente equivalente, até a solução definitiva.

5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para

executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Dos Custos e Logística

5.19. Todos os custos decorrentes da garantia e da assistência técnica, incluindo transporte, logística reversa, peças, mão de obra, seguros, tributos e embalagens, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Do Local de Atendimento

5.20. A assistência técnica deverá ser prestada em território nacional, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela logística necessária.

5.20.1. Antes da entrega definitiva dos equipamentos, a contratada deverá informar à Contratante os dados necessários ao acionamento da garantia e da assistência técnica, incluindo, no mínimo:

- a) razão social e CNPJ da empresa responsável pelo atendimento, quando distinta da contratada;
- b) endereço para remessa ou entrega dos equipamentos;
- c) telefone, endereço eletrônico ou sistema utilizado para abertura de chamados;
- d) horário de atendimento; e
- e) procedimento aplicável à logística reversa.

5.20.2. A alteração da unidade ou da empresa responsável pelo atendimento deverá ser comunicada previamente à Contratante, sem prejuízo dos prazos e das condições de garantia previstos neste Termo de Referência.

5.21. A contratada deverá manter canal de atendimento técnico ativo em dias úteis, durante o horário comercial, e manter histórico dos atendimentos realizados, e disponibilizando-o à contratante sempre que solicitado.

Das Atualizações e Compatibilidade

5.22. A contratada deverá garantir, durante o período de garantia, a disponibilização de atualizações de firmware(*) necessárias à correção de falhas e à manutenção das funcionalidades essenciais dos equipamentos.

5.23. A contratada assegura a compatibilidade dos equipamentos com os acessórios fornecidos no contrato.

5.24. É vedada a exigência de que a contratante realize contato direto com o fabricante ou arque com qualquer custo para viabilizar o atendimento.

5.25. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

(*) Para fins deste Termo de Referência, consideram-se falhas de firmware os defeitos ou mau funcionamento do software embarcado dos equipamentos que resultem em indisponibilidade, funcionamento inadequado ou incompatibilidade com as especificações técnicas, funcionalidades essenciais, acessórios ou sistemas previstos, exigindo atualização, correção ou reinstalação para o restabelecimento do pleno funcionamento. Tais falhas equiparam-se a defeitos de fabricação ou de desempenho e deverão ser sanadas pela contratada durante o período de garantia, sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,6% (seis décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,6% (seis décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,6% (seis décimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,6% (seis décimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Realizou-se a ampliação do prazo normativo de 10 (dez) dias úteis previsto na IN SEGES/ME nº 77, de 2022, para 20 (vinte) dias úteis com a finalidade de permitir a verificação adequada de funcionamento dos equipamentos GNSS e inversores com testes individualizados, conforme Ação Preventiva P-01 do Risco R-08 - Prazo insuficiente para testes e verificação funcional - da Matriz de Gerenciamento de Riscos.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/07/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, somente para o item 1, de maior relevância.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. Fornecimento satisfatório de, no mínimo, 16,13% (dezesesseis vírgula treze por cento) do quantitativo do item 1 - 10 (dez) unidades de GNSS, independentemente de marca ou modelo, ou seja, serão aceitos atestados que certifiquem o fornecimento de aparelhos GNSS de qualquer marca ou modelo;

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 374.251,22 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 32396/323102;

II) Fonte de recursos: 1053000012;

III) Programa de trabalho Resumido: 235017 - Fiscalização Minerária;

IV) Elemento de despesa: Item 1 - 449052.04 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO / Item 2 - 44.9052.57 - ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; e

V) Plano interno: -.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. Não se aplica

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA TEREZA REIS DUQUE

Integrante Requisitante/Técnico



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 11:48:29.

PATRICK SCHALDACH

Integrante Técnico

HUGO RENATO HOSHI KAWAMOTO

Integrante Técnico

FLAVIO BITTENCOURT DE CASTRO JUNIOR

Integrante Técnico

DAVID SIQUEIRA FONSECA

Integrante Técnico

NEWTON TAKESHI OKUNO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 11:52:33.